

# Câmara Municipal de Seabra

Outros

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Indicação Legislativa de número 047 / 2019.

Assunto: **Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a colocação de placas de identificação da Praça INÁCIO DIAS DOS SANTOS, no Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma que abaixo se especifica.**

O Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**, conforme preceitua os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, **mostrando a necessidade de proceder à colocação de placas de identificação da Praça INÁCIO DIAS DOS SANTOS, no Bairro Nossa Senhora das Graças, neste Município de Seabra – BA.**

JUSTIFICATIVA: A Lei Ordinária Municipal de número 634 / 2019, de 03 de abril de 2019, é taxativa nos seguintes termos:

Art. 1º - (.....);

Art. 2º - (.....);

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar a placa de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou a praça e os símbolos do Município;

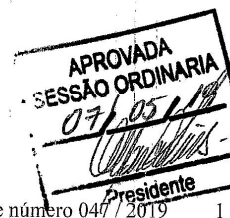
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 3º, devendo promover o ato de descerramento da placa;

Como se extrai da própria Lei, já passaram os 30 dias, para a confecção e colocação das placas e o Saudoso **INÁCIO DIAS DOS SANTOS**, é merecedor de tal honraria.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da Presente Indicação, e do bom senso e visão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 07 de maio de 2019.

  
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ  
MARCOS PANGOLA  
Signatário.



Indicação Legislativa de número 047 / 2019 1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Pedido de Providências de número 011 / 2019:

Assunto: **Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a instalação de luminárias no Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, NO Bairro Alto da Boa Vista, bem como a construção de uma CAPELA LUTUOSA no mencionado Cemitério, na forma como abaixo se especifica.**

A Vereadora que abaixo assina, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, apresenta o Pedido de Providências que após dado conhecimento ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para a **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder o que abaixo especifica:**

**I) - Construção de uma CAPELA LUTUOSA no Campo – Santo Nossa Senhora da Conceição, o Cemitério mais novo do Bairro Alto da Boa Vista, bem como, a instalação de LUMINÁRIAS em toda área do mencionado Cemitério.**


Os munícipes estão reclamando da situação em que se encontra o Campo - Santo Municipal, por isso, solicitam que seja providenciado, o mais breve possível tal solicitação.

A construção da Capela Lutuosa no Campo – Santo Nossa Senhora da Conceição, é um anseio da população, tendo em vista que facilita a realização de sepultamentos.

Sugere - se dentre as melhorias, que seja feita a instalação de luminárias em toda a área do Cemitério Nossa Senhora da Conceição.

Diante de tais argumentos, solicita – se do Sublime Plenário a aprovação do Presente Pedido de Providências, por conta de sua relevância e importância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 07 de maio de 2019.

  
JEANNETE BRANDÃO DE SOUZA.  
JANETE DA SAÚDE.  
Vereadora.



Pedido de Providências de número 011 / 2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Projeto Suggestivo de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 30 de abril de 2019.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instalar luminárias nos cemitérios da sede do Município de Seabra, na forma como abaixo se especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial no artigo 138 do Regimento Interno, por intermédio do nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**, apresenta ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA, o seguinte Projeto Suggestivo de Lei Ordinária Municipal de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a instalar LUMINÁRIAS em toda área dos Cemitérios Municipais **JARDIM DA SAUDADE** que fica localizado no Centro de Seabra, na Rua Manoel Teixeira Leite, **SÃO SEBASTIÃO**, o mais antigo do Bairro Alto da Boa Vista e o **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, o mais novo do Bairro Alto da Boa Vista.

**Parágrafo Único** -- A referida iluminação poderá ser feita com lâmpadas LED, obedecendo a projetos específicos para cada cemitério municipal.


**Art. 2º** - A Prefeitura **PODERÁ**, se assim, entender conveniente e melhor, instalar painéis solares para geração de energia limpa, a fim de auxiliar no consumo elétrico das luminárias.

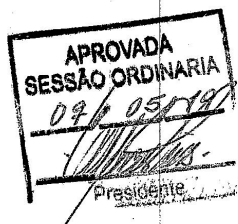
**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal DE Seabra – BA, a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 120 dias, a partir de sua promulgação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de abril de 2019.

  
**SELSON JOSÉ DE SOUZA**  
**SELSON ARAPONGA**  
Signatário.



Projeto Suggestivo de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 30 de abril de 2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Exposição de Justificativas e motivos

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Em anexo estamos encaminhando para conhecimento desse Colendo Poder Legislativo Municipal, o Projeto Sugestivo de Lei, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instalar luminárias nos cemitérios da sede do Município de Seabra.

Verifica – se uma lacuna, muitas vezes sentida, quando às questões relativas aos Cemitérios Municipais, em especial quanto aos procedimentos de rotina, quando acontece à noite, é a maior angústia para a realização de sepultamentos, pois precisam as pessoas usarem lanternas de aparelhos de celular, faróis de carros e motos.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 30 de abril de 2019 para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, o mais breve possível, para as providências necessárias e cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de abril de 2019.

**SELSON JOSÉ DE SOUZA**

**SELSON ARAPONGA**

Signatário.



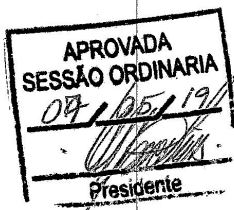
# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 005 / 2019,  
de 30 de abril de 2019.



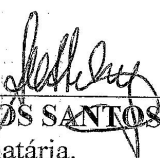
*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Seabra, a construir uma passarela de pedestres em local que menciona do Bairro União, na forma como abaixo se especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial no artigo 138 do Regimento Interno, por intermédio do nobre Vereador **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, apresenta ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA, o seguinte Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo de Seabra, Estado Federado da Bahia, autorizado a construir uma passarela de pedestres sobre a BR 242 no Bairro União - Seabra - BA, interligando as Avenidas JORGE AMADO e a CENTRAL.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de abril de 2019.

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
Signatária.

Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 005 / 2019, de 30 de abril de 2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



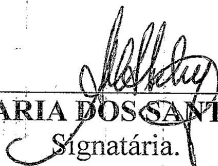
## Exposição de Justificativas e motivos

É grande o número de pessoas que arriscam diariamente a vida, e outras tantas que perderam a vida, atravessando esta BR 242 de grande movimento e com veículos em altas velocidades, por não existirem passarelas de pedestres principalmente no perímetro urbano.

A passarela deve ser construída de modo a facilitar o acesso principalmente dos alunos, que se tornaram vulneráveis ao atravessar as vias, mas também as pessoas idosas, portadores de deficiência física, mulheres grávidas, etc. Para superar esse problema é necessário que o Poder Executivo Municipal organize um grupo técnico com o objetivo de estudar e elaborar um modelo padronizado de passarela que contemple as características aqui indicadas e que uma vez instalada seja capaz de melhorar a segurança, a visualização, a aparência e as condições de acesso, estimulando o usuário a utilizá-la no seu dia a dia, em vez de colocar em risco a própria vida, e já temos em nossa cidade históricos lamentáveis de perda de pessoas que ao se deslocarem perderam a vida em frente no citado trecho.

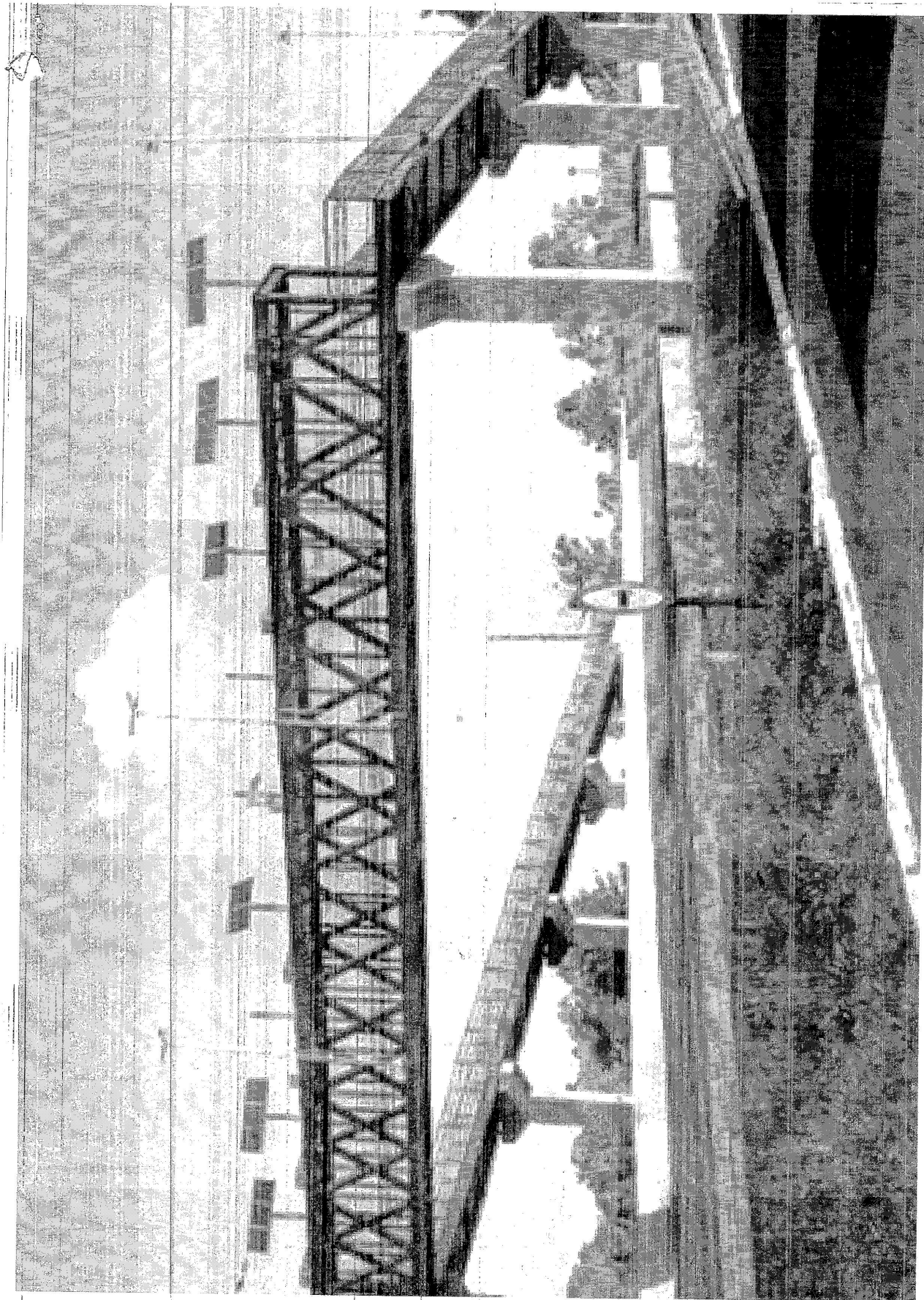
Por tais razões, solicito do Senhor Prefeito Municipal de Seabra, o encaminhamento o mais breve possível, de tal Projeto, com o objetivo de realizarmos um sonho antigo dos moradores do Bairro União.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de abril de 2019.

  
SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Signatária.

# Câmara Municipal de Seabra



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 012 / 2019, de 16 de abril de 2019.

**Dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D Água, na forma como indica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas do Bairro da Caixa D Água da seguinte forma:

I - A segunda Rua ao lado direito do BAR DE LUCIANO passa a denominar de **RUA GIRASSOL**;

II - A primeira Travessa da Rua Girassol, passa a denomina - se de **RUA DOS IPÊS**;

III - A segunda Travessa da Rua Girassol, passa a denomina de **RUA MANACÁ**;

IV - A terceira Travessa da Rua Girassol, passa a denomina de **RUA VIOLETA**.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou a mencionadas vias e os símbolos do Município;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 3º;

**Art. 4º** - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 16 de abril de 2019.

*de votação*

**APROVADO EM SESSÃO**  
30/04/19

11 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRARIOS  
00 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

*de votação*

**APROVADO EM SESSÃO**  
07/05/19

07 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRARIOS  
00 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
Signatária

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 012 / 2019, de 16 de abril de 2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## *Exposição de motivos e Justificativas*

Os moradores das mencionadas vias, não possuem identidade, por não terem endereço, com isso, dificulta o trabalho dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços da COELBA. Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 16 de abril de 2019.

  
SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.  
Signatária

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 012 / 2019, de 16 de abril de 2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

### I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 012 / 2019, de 16 de abril de 2019 - que dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D Água, na forma como indica e dá outras providências. Da lavra da Nobre Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

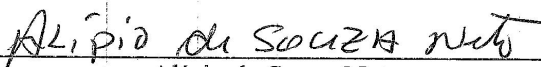
### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

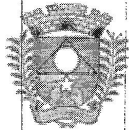
Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de abril de 2019.

  
Alípio de Souza Neto.  
Relator da CPP.



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 012 / 2019, de 16 de abril de 2019 - que dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D Água, na forma como indica e dá outras providências. Da lavra da Nobre Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

### II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei Ordinária Municipal em comento, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de abril de 2019.**

  
JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA  
Relatora

Parecer da Comissão De Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 012 / 2019, de 16 de abril de 2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2018, de 11 de setembro de 2018.**

*12 VOTAÇÃO*  
**APROVADO EM SESSÃO**  
 11 - VOTOS A FAVOR  
 00 - VOTOS CONTRÁRIOS  
 00 - ABSTENÇÕES  
 01 - AUSÊNCIAS  
*Marcos Pires Ferreira Vaz*  
 Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da nomenclatura **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – (SUS)**, do seu Símbolo Oficial e do número telefônico de sua Ouvidoria Nacional nos espaços que especifica, bem como obriga os laboratórios conveniados com o SUS a fixarem relação dos exames que realiza, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficará obrigatória a divulgação da nomenclatura **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – (SUS)**, do seu Símbolo Oficial, definido pelo Ministério da Saúde, e do número telefônico da Ouvidoria Nacional:

I – Em fachadas, dependências internas, placas informativas, recursos de comunicação visual vinculada ao SUS, uniformes dos trabalhadores, ambulâncias e demais veículos de unidades de saúde que compõem a Rede Pública Municipal de Saúde, que estejam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra – BA ou que recebam recursos públicos;

II – Em portas de quartos de hospitais que possuam leitos pelo SUS;

III – Em material impresso e peças publicitárias veiculadas na mídia e voltadas para a divulgação de programas, serviços e ações de saúde vinculados ao SUS ou realizados com recursos públicos; e

IV – Em fachadas de laboratórios conveniados com o SUS.

*Devotado*  
Art. 2º - Ficam os laboratórios conveniados com o SUS obrigados a divulgar a relação de exames realizáveis pelo SUS.

**APROVADO EM SESSÃO**  
 10 - VOTOS A FAVOR  
 00 - VOTOS CONTRÁRIOS  
 00 - ABSTENÇÕES  
 01 - AUSÊNCIAS  
*Marcos Pires Ferreira Vaz*  
 Presidente

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de setembro de 2018.

  
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.  
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Este Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade da relação de exames e procedimentos médicos diversos que têm cobertura do SUS e obriga a divulgação da nomenclatura e número telefônico da Ouvidoria Nacional do SUS nas entidades de saúde financiadas com recursos públicos do SUS, na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara Municipal de Seabra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de setembro de 2018.

  
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.  
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2018, de 11 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da nomenclatura **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – (SUS)**, do seu Símbolo Oficial e do número telefônico de sua Ouvidoria Nacional nos espaços que especifica, bem como obriga os laboratórios conveniados com o SUS a fixarem relação dos exames que realiza, na forma como indica e dá outras providências,, de lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 22 de outubro de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
RELATOR DA CCJ.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

## I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2018, de 11 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da nomenclatura **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – (SUS)**, do seu Símbolo Oficial e do número telefônico de sua Ouvidoria Nacional nos espaços que especifica, bem como obriga os laboratórios conveniados com o SUS a fixarem relação dos exames que realiza, na forma como indica e dá outras providências,, de lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

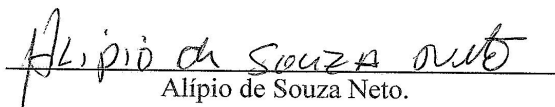
## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido de sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2018.



Alípio de Souza Neto.  
Relator da CPP.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br